

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito aos Bancos Centrais da República Argentina e do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local - SML, observados os seguintes limites:

I - Banco Central da República Argentina: até o montante de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e

II - Banco Central do Uruguai: até o montante de quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no *caput* obedecerá à disciplina contida em convênios bilaterais entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais da Argentina e do Uruguai."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente